

Decretos



DECRETO Nº 2330, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Institui o Código de Ética e Conduta dos Servidores e Autoridades do Município de Umbaúba/SE, cria a comissão de ética e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, XXIVIII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, e;

CONSIDERANDO que ao servidor público no exercício de suas atribuições não basta observar a Lei, cabendo-lhe pautar a sua conduta por valores éticos e de justiça;

CONSIDERANDO que a honestidade, a lealdade e a imparcialidade são valores necessários ao bom funcionamento da administração pública municipal; e

CONSIDERANDO ser oportuna a formalização da padronização de conduta em um Código de Ética, visando a orientar o servidor na execução de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica Instituído o Código de Ética e Conduta dos Servidores e Autoridades do Município de Umbaúba/SE e cria a Comissão de Ética, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA/SE, EM 23 DE SETEMBRO DE 2024.

HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA
Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba/SE - CEP 49.260-000
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179
✉ prefeituradeumbauba@gmail.com



**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº. 2330
DE 23 DE SETEMBRO DE 2024**

**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DOS SERVIDORES E AUTORIDADES DO
MUNICÍPIO DE UMBÁUBA DO ESTADO DE SERGIPE**

PREÂMBULO

O presente Código de Conduta Ética do Município de Umbaúba/SE é um compromisso da administração pública com os princípios da honestidade, integridade, transparência, justiça e o interesse público. Este documento estabelece diretrizes e responsabilidades para todos os agentes públicos, visando a excelência na gestão pública e a promoção de um ambiente ético e eficiente. Com foco na prevenção e combate à corrupção, o código é um instrumento essencial para garantir que as ações da administração sejam norteadas pelo bem comum.

Os esforços de promoção da ética e integridade na administração pública devem envolver todos na comunidade para o fortalecimento dos laços e a fé nos valores inscritos. Esse é o compromisso de todos que fazem o município de Umbaúba, deixando o legado de justiça e conduta de acordo com os princípios mais elevados.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
Abrangência e Aplicação do Código**

Art. 1º - Este Código de Conduta Ética aplica-se a todos os servidores públicos, ocupantes de cargos em comissão, empregados públicos e prestadores de serviços da Prefeitura de Umbaúba.

Parágrafo Único. Aplica-se o presente Código ao prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, servidores efetivos, servidores comissionados, servidores por contratação temporária, estagiários, dentre outros, sem prejuízo dos seus regulamentos próprios.

Art. 2º - O respeito aos princípios constitucionais da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é fundamental para a execução das atividades na Prefeitura.

Art. 3º - Este Código deve ser observado como referência para as práticas administrativas, relações interpessoais e tomadas de decisão, orientando condutas em todas as esferas e atividades do município e por objetivos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA
Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba/SE - CEP 49.260-000
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179
✉ prefeituradeumbauba@gmail.com

www.umbauba.se.gov.br



I - Estabelecer os parâmetros que deverão orientar a conduta de todos os servidores públicos do Poder Executivo do Município, de forma a conferir alto padrão e excelência em gestão ética ao relacionamento da Administração Pública com a sociedade;

II - Valorizar a observância dos aspectos de legitimidade, legalidade, justiça, conveniência e oportunidade, mantendo vivo discernimento entre o honesto e o desonesto e contribuindo para dirimir a subjetividade nas interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos;

III - Direcionar atos, comportamentos e atitudes para a preservação da ética e da integridade nos serviços públicos;

IV - Preservar a imagem e a reputação do agente público cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

V - Minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional dos agentes públicos;

VI - Criar mecanismo de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética, bem como de denúncias, especialmente sobre ética e integridade.

Seção II **Dos valores e princípios fundamentais**

Art. 4º - Este Código é guiado pelos seguintes valores e princípios fundamentais:

I - Honestidade: A conduta dos agentes públicos deve sempre refletir retidão e veracidade, buscando o interesse público acima de qualquer benefício pessoal.

II - Integridade: Agentes públicos devem agir com moralidade, de forma a preservar a confiança do público na administração, evitando qualquer prática ou conduta que a ética ou a imparcialidade.

III - Transparência: Os processos administrativos devem ser conduzidos de forma aberta e acessível, garantindo que a população tenha amplo acesso às informações públicas.

IV - Justiça: Todas as ações e decisões devem ser baseadas na equidade, garantindo tratamento igualitário a todos os cidadãos, sem discriminações ou favorecimentos.

V - Interesse Público: As atividades da administração devem sempre priorizar o bem comum, acima de interesses individuais ou corporativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba/SE - CEP 49.260-000
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179
✉ prefeituradeumbauba@gmail.com

www.umbauba.se.gov.br



VI - Responsabilidade: Os agentes públicos devem assumir a responsabilidade por seus atos, respondendo pelas consequências de suas decisões e ações, tanto positivas quanto negativas.

VII - Respeito: O trato com os cidadãos, colegas e colaboradores deve ser pautado pelo respeito, pela cordialidade e pela dignidade humana.

Parágrafo único. No exercício das atividades, escolhas e decisões ordinárias e extraordinárias, todos aqueles alcançados pelo presente código de conduta ética devem avaliar se a conduta pretendida está alinhada com os valores e princípios elencados no presente artigo.

CAPÍTULO II **Regras de Conduta**

Seção I **Dos Direitos**

Art. 5º - Os agentes públicos têm direito a:

I - Receber tratamento justo e igualitário por parte dos seus superiores, colegas e subordinados.

II - Ter acesso a condições adequadas para o desempenho de suas funções, incluindo recursos materiais, capacitação e ambiente de trabalho seguro.

III - Participar de processos de capacitação e atualização profissional que contribuam para o aprimoramento de suas atividades.

IV - Receber orientação e suporte para a execução de suas tarefas, bem como ser informado sobre as normas e procedimentos que regem suas atribuições.

V - Ter garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa em processos administrativos em que estejam envolvidos.

Seção II **Dos Deveres**

Art. 6º - Os agentes públicos têm o dever de:

I - Agir com honestidade, imparcialidade e lealdade institucional em todas as suas atividades.

www.umbauba.se.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA
Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba/SE - CEP 49.260-000
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179
✉ prefeituradeumbauba@gmail.com



II - Proteger e zelar pelo patrimônio público, utilizando os recursos de forma eficiente e econômica.

III - Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e diretrizes vigentes, sempre em conformidade com o interesse público.

IV - Manter a confidencialidade de informações sensíveis ou estratégicas, resguardando os interesses do município.

V - Relatar à Comissão de Ética ou às autoridades competentes quaisquer condutas contrárias à legislação ou ao presente Código.

VI - Representar imediatamente à chefia competente todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial à Administração ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo, emprego ou função.

VII - Tratar autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais.

VIII - Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social e quaisquer outras formas de discriminação.

IX - Empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;

X - Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

XI - Disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais agentes públicos;

XII - Informar sobre qualquer conflito de interesse, real ou aparente, relacionado com seu cargo, emprego ou função e tomar medidas para evitá-lo;

XIII - Não ceder a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas e denunciá-las;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba/SE - CEP 49.260-000

CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179

✉ prefeituradeumbauba@gmail.com

www.umbauba.se.gov.br



XIV - Ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

XV - Zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva:

XVI - Ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

XVII - Manter limpo e em perfeita conservação o ambiente de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

XVIII - Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XIX - Cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e agilidade mantendo tudo sempre em boa ordem;

XX - Facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance;

XXI - Abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

XXII - Divulgar e informar a todos os integrantes do órgão ou unidade administrativa a que se vincule sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

Seção III Das Vedações

Art. 7º - Ao servidor e demais integrantes do executivo municipal é vedada a prática de atos que atentem contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais:

I - Utilizar a função pública para obter vantagens pessoais ou em benefício de terceiros.

II - Aceitar ou solicitar presentes, brindes, favores ou qualquer tipo de vantagem de pessoas ou empresas que tenham interesse em decisões administrativas.

III - Participar de decisões ou processos administrativos em que tenha interesse pessoal ou familiar que possa comprometer a imparcialidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA
Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba/SE - CEP 49.260-000
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179
✉ prefeituradeumbauba@gmail.com

www.umbauba.se.gov.br



IV - Divulgar ou utilizar informações privilegiadas obtidas em razão do cargo para fins particulares ou de terceiros.

V - Realizar atividades privadas durante o horário de expediente ou utilizar recursos públicos para fins pessoais.

VI - Praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei;

VII - Discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

VIII - Adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

IX - Atribuir a outrem erro próprio;

X - Apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

XI - Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro agente público para o mesmo fim;

XII - Fazer ou extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos ainda não publicados, pertencentes ao Município, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;

XIII - Apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;

XIV - Utilizar sistemas e canais de comunicação da Administração para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XV - Manifestar-se em nome da Administração quando não autorizado e habilitado para tal, nos termos da política interna de comunicação social;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba/SE - CEP 49.260-000

CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179

✉ prefeituradeumbauba@gmail.com

www.umbauba.se.gov.br



XVI - Ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

XVII - Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

XVIII - Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu trabalho;

XIX - Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas;

XX - Utilizar, para fins privados, agentes públicos, bens ou serviços exclusivos da Administração Pública.

Parágrafo Único. o servidor e demais integrantes do executivo municipal, além das vedações expressas nesse código de conduta ética, deve observar as condutas vedadas expressas em legislações específicas.

Art. 8º. Eventualmente é possível receber brinde a título de cortesia, propaganda, divulgação ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural.

Art. 9º. A autoridade pública não poderá receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei, nem receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares, de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou imparcialidade.

Parágrafo Único. É permitida a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes, desde que tornada pública eventual remuneração, bem como o pagamento das despesas de viagem pelo promotor do evento, que não poderá ter interesse em decisão a ser tomada pela autoridade.

Seção IV Das Condutas Específicas

Art. 10 - No relacionamento com agentes privados, os servidores devem:

I - Manter postura neutra e imparcial ao conduzir fiscalizações, vistorias ou inspeções, sem estabelecer vínculos que possam comprometer a integridade da atuação.

www.umbauba.se.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba/SE - CEP 49.260-000
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179
✉ prefeituradeumbauba@gmail.com



II - Evitar contatos pessoais ou negociações diretas com empresas ou indivíduos sob fiscalização que não sejam no estrito cumprimento de suas atribuições.

III - Registrar formalmente todos os atos, comunicações e interações realizadas no âmbito de suas atividades, com clareza e precisão.

IV - Denunciar tentativas de influência, suborno ou qualquer outra prática que comprometa a lisura do processo fiscalizatório.

V - Atuar sempre em conformidade com as normas legais e éticas, sem ceder a pressões externas que possam prejudicar o interesse público.

Seção V Dos Conflitos de Interesses

Art. 11 - Configura conflito de interesse quando o agente público:

I - Participa de decisões administrativas que possam beneficiar direta ou indiretamente ele próprio, familiares ou pessoas com as quais mantenha relações pessoais ou profissionais.

II - Desempenha atividades ou possui vínculos comerciais com empresas que tenham contratos ou relações econômicas com o município.

III - Atende demandas particulares que possam interferir ou prejudicar o cumprimento das atribuições do cargo público.

IV - Recebe vantagens ou benefícios de particulares que possam influenciar ou criar a expectativa de retorno em decisões públicas.

V - Não comunica à autoridade superior ou à Comissão de Ética eventuais situações de conflito de interesse, buscando orientação e correção das condutas envolvidas.

§ 1º No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, o agente público deverá consultar a Comissão de Ética, criada no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

www.umbauba.se.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba/SE - CEP 49.260-000
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179
✉ prefeituradeumbauba@gmail.com



§ 3º As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos, secretário municipal, cargos comissionados, presidente, superintendente, assessor e diretor, ou equivalentes, de autarquias, de agentes ocupantes do quadro efetivo, dos cargos de direção e/ou coordenação de equipes, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

Art. 12. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I - A qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - No período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso pela Comissão de Ética ou pela Secretaria Municipal de Controle Interno:

a) Prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) Aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

c) Celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego;

d) Intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

Art. 13. O servidor deverá declarar impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar, ou parecer afetar, o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - Participar de trabalho ou qualquer outra missão ou tarefa que lhe tenha sido confiada, por meio de justificativa reduzida a termo, quando estiver presente conflito de interesses;

II - Participar de fiscalização ou de instrução de processo de interesse próprio, de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de pessoa com quem mantenha ou manteve laço afetivo ou inimigo ou que envolva órgão ou entidade com o qual tenha mantido vínculo profissional nos

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba/SE - CEP 49.260-000

CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179

✉ prefeituradeumbauba@gmail.com

www.umbauba.se.gov.br



últimos dois anos, ressalvada, neste último caso, a atuação consultiva, ou ainda atuar em processo em que tenha funcionado como advogado, perito ou servidor do sistema de controle interno.

CAPÍTULO III **Da Comissão de Ética**

Art. 14 - Fica instituída a Comissão de Ética da Prefeitura de Umbaúba, com as seguintes atribuições:

I - Zelar pela aplicação e cumprimento deste Código, promovendo a conscientização e capacitação dos servidores.

II - Receber, apurar e julgar denúncias de violação deste Código, observando o devido processo legal.

III - Emitir recomendações e orientações sobre práticas éticas, atuando de forma preventiva.

IV - Elaborar relatórios anuais de monitoramento das práticas éticas e da conformidade dos servidores com os princípios deste Código.

V - Propor medidas de aprimoramento contínuo das normas e procedimentos internos, visando a mitigação de riscos de corrupção.

VI - Orientar, aconselhar e esclarecer dúvidas aos servidores sobre suas condutas éticas;

VII - Esclarecer questões sobre conflito de interesse de funcionários e da alta administração quando consultada.

Art. 15 - A Comissão de Ética será composta por 5 membros, escolhidos entre servidores efetivos, de reconhecida idoneidade e com conhecimento sobre ética pública, com mandato de 2 anos, permitida uma recondução.

Art. 16 - Para o recebimento das denúncias relacionadas ao Código de Ética o município deverá dispor para os cidadãos, na página do portal da transparência, os links de acesso a Ouvidoria Geral do Município (OGM). Bem como, deve também dispor de atendimento presencial, telefônico e por correios eletrônicos.

I - Qualquer denúncia será apurada e aquelas que tiverem uma base fundamentada serão conduzidas e aplicadas as diligências cabíveis no âmbito da Comissão de Ética;

www.umbauba.se.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA
Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba/SE - CEP 49.260-000
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179
✉ prefeituradeumbauba@gmail.com



II - Independentemente do resultado da apuração, o Município de Umbaúba empreenderá todos os esforços para que não aconteça qualquer forma de retaliação contra o denunciante;

III - Caso a apuração resulte na necessidade de aplicação de uma medida punitiva, a Comissão de Ética cuidará para que essas medidas sejam aplicadas de forma adequada e razoável;

IV - O tratamento de toda denúncia será realizado sob a estrita confidencialidade exigida;

V - Quando a violação a este Código de Ética transgredir, concomitantemente, matérias de outra natureza, nos campos penal, civil, trabalhista ou disciplinar, o canal receptor da denúncia conduzirá a situação às autoridades competentes.

Parágrafo Único. A administração municipal deve observar os dispositivos da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, e deve ser observada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 17. A atuação no âmbito da Comissão de Ética não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 18. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código de Conduta Ética será instaurado pela comissão de ética, conforme o caso, de ofício ou em razão de denúncia que contenha, no mínimo, o nome do denunciado e indícios de prova.

Parágrafo Único. Os procedimentos de apuração dos fatos tramitarão em sigilo, até seu término, só tendo acesso às informações as partes, seus defensores e os membros da comissão.

Art. 19. No decorrer da apuração dos fatos, será garantido ao servidor investigado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV Das Sanções Aplicáveis

Art. 20. Em caso de inobservância de normas legais e administrativas, bem como acerca de condutas não éticas nos casos de omissão das normas. Sem prejuízo das sanções penais e das penalidades estabelecidas no Estatuto dos Servidores

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA
Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba/SE - CEP 49.260-000
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179
✉ prefeituradeumbauba@gmail.com

www.umbauba.se.gov.br



Públicos do Município de Umbaúba e demais Leis Municipais, Estaduais e Federais, as condutas incompatíveis com o disposto neste Código de Ética serão punidas com as seguintes sanções:

I - Advertência verbal, aplicável aos Agentes Públicos municipais e à Alta Administração Municipal, no exercício do cargo, do emprego ou da função;

II - Advertência escrita, aplicável aos Agentes Públicos municipais e à Alta Administração Municipal, no exercício do cargo, do emprego ou da função;

III - Censura ética, por escrito, aplicável a membros da Alta Administração que já tiverem deixado o cargo, o emprego ou a função.

§ 1º As sanções previstas no caput serão aplicadas, conforme o caso, pela Comissão de Ética, que deverá, na hipótese de infração disciplinar, determinar ao órgão correccional competente a apuração dos fatos e a adoção das medidas legais cabíveis, as sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§ 2º Após a apuração devida, a Comissão de Ética poderá sugerir a exoneração imediata de ocupante de cargo de provimento em comissão, bem como, abertura de procedimento administrativo para os cargos de provimento efetivo.

Art. 21. A decisão da Comissão de Ética pela punição ou pela não punição do servidor, deverá ser devidamente fundamentada, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V

Dos Mecanismos de Controle e Prevenção à Corrupção

Art. 22 - A Prefeitura de Umbaúba adotará mecanismos sistemáticos para a detecção, investigação, correção e monitoramento de práticas ilícitas, sendo eles:

I - Detecção: Implementação de controles internos, auditorias periódicas e canais de denúncia acessíveis e seguros para identificar práticas irregulares.

II - Investigação: Condução de investigações isentas e detalhadas por meio da Comissão de Ética ou órgãos competentes, com garantia de sigilo e proteção aos denunciantes.

III - Correção: Aplicação rigorosa de medidas disciplinares, incluindo sanções administrativas, civis e criminais, conforme a legislação vigente.

IV - Monitoramento: Adoção de um sistema contínuo de avaliação das práticas éticas, com relatórios regulares, análise de riscos e ações de melhoria para prevenção de novas ocorrências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA
Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba/SE - CEP 49.260-000
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179
✉ prefeituradeumbauba@gmail.com

www.umbauba.se.gov.br



CAPÍTULO VI **Disposições Finais**

Art. 23 - Este Código entra em vigor na data de sua publicação e é válido por tempo indeterminado, se aplica, no que couber, a todos aqueles que de forma direta ou indireta, com ou sem remuneração, de modo temporário ou excepcional, se relacione, preste serviço ou desenvolva qualquer atividade junto ao município de Umbaúba/SE.

Art. 24 – O presente Código devendo ser amplamente divulgado entre os servidores e a população. Todos os servidores e colaboradores devem ser treinados periodicamente sobre as diretrizes deste Código, sendo exigida a assinatura de um termo de compromisso com a ética pública.

Art. 25 - Casos omissos serão analisados pela Comissão de Ética, que poderá propor soluções em conformidade com a legislação e os princípios aqui estabelecidos, além da Constituição Federal, bem como em outros normativos pertinentes.

Art. 26. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta implementarão, em noventa dias, as providências necessárias à plena vigência do Código de Ética.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE, EM 23 DE SETEMBRO DE 2024.

HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba/SE - CEP 49.260-000
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179
✉ prefeituradeumbauba@gmail.com